



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº 1.172
DE 12 DE JULHO DE 2017

“Altera o § 3º do Art. 5º da Lei 1.117 de 19 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Coronel Xavier Chaves, faço saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 5º da Lei 1.117 de 19 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação;

“Art. 5º - A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:”

...

§ 3º. Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste Plano Municipal de Educação serão realizadas com periodicidade mínima de 03 (três) anos contados da publicação da Lei 1.117 de 19 de junho de 2015.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalterados os demais artigos.

Coronel Xavier Chaves, 12 de julho de 2017.

Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal